



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011 / 2019

ÁREA DA EDUCAÇÃO – 2º RETIFICAÇÃO INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 12, de 09 de Janeiro de 2019, informa, a seguir, a lista de Inscrições Deferidas, referente ao PSS-11/2019 – para a função de Professor III – Intérprete de LIBRAS.

Taubaté, 08 de Outubro de 2019.

Walter Thaumaturgo Neto
Presidente da Comissão

Processo nº.: 56.233/19

Pregão Eletrônico nº 258/19

Tendo em vista que devido há um erro sistêmico, não foi possível realizar a disponibilização do edital na plataforma eletrônica BBMNET, ficam prorrogados o horário e a data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico 258/19 que cuida da aquisição de materiais de construção e elétrico em geral, para o dia **22.10.19 às 08h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 08.10.2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 1574 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 1.084, de 15 de maio de 2018, no que tange a designação da servidora **CASSIA ALESSANDRA DOS SANTOS GOUVEA** matrícula nº 20.776 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, a partir de 02/09/19.

II - Designar a servidora supracitada, para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, da EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANÇA, em **Substituição** à servidora CAMILA APARECIDA DA SILVA PRADO XAVIER, matrícula 18.582, por motivo de Licença Gestante, no período de 02 de setembro de 2019 a 01 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 63, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1575 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 149 de 18 de janeiro de 2019, no que tange a designação da servidora **ANA CAMILA VICTORIANO** matrícula 18.827, para a função gratificada de Professor Coordenador, a contar 23/09/19.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº. 1576 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 158 de 18 de janeiro de 2019, no que tange a designação da servidora **DENISE SILVA CHAVES** matrícula 18.622, para a função gratificada de Professor Coordenador, a contar 26/08/19.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1577 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora **DINA MARA FERREIRA BRANDAO** matrícula 18.623, junto à Secretaria de Educação, a contar de 16 de setembro de 2019, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1578 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **ANGELA CRISTINA DA CONCEICAO SANTANA**, matrícula 20.779, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da EMEF Dom José Antonio do Couto, em Substituição à servidora **MONICA DE NARDI BASTOS**, matrícula 2.004, por motivo de Afastamento nos termos do § 5º do artigo 175 da Lei Complementar nº 001/90, no período de 19 de setembro de 2019 a 18 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 63, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1579 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **LUCIANA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA**, matrícula nº 11.197, a contar de 19/09/2019, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da EMEF CEL. JOSÉ BENEDITO MARCONDES DE MATTOS, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1580 ,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **PATRICIA ILONA VICTOR HORVATH** matrícula nº 35.821, para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, da EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANÇA, em **Substituição** à servidora **FERNANDA PINTO FONSECA**, matrícula 18.651, por motivo de Licença Gestante, no período de 29 de setembro de 2019 a 24 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 63, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1581,DE 08 DE OUTUBRO 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **ROSELENE MARIA DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 26.204, a contar de 10/09/2019, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1582 ,DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 46609/2019 e nº 58719/2019,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure indiciado o servidor **GLEIDSON LEONARDO BORGES DE PAULA** – matrícula 23597, titular do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III e XI do Artigo 255, inciso VII do Art. 270; c/c Art. 268 e 269, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

VII – ofensa física, em serviço, ao servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

a) Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 1583 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 54793/14 e 58732/2019,

R E S O L V E:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **KELLY CRISTINA DE AGUIAR**– matrícula 34900, titular do cargo de Escriturário, lotado na Procuradoria Geral do Município, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, II e III do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – incisos IV, X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

IV – improbidade administrativa;

...

X – lesão aos cofres públicos e [...];

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1584, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 40841/2010 e 57751/2019;

RESOLVE:

I – Instaurar, nos autos do Processo nº 57751/2019, Sindicância Especial para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a Presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Oswaldo Barbosa Guisard Neto

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1585, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
CAROLINE COSTA LAUD	416.688.978-81

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1586, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EDUARDO JUNIOR DA SILVA	324.346.308-47

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1587, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 29/10/2015, (Processo Nº 54481/2014), para exercer o Cargo de Escriturário – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
PEDRO SOARES CARDOZO NETO	415.259.048-33

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1588, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 61992/2019

RESOLVE:

Constituir Comissão de Análise Documental e Projeto para seleção de pessoas jurídicas visando a captação de ofertas de patrocínio e/ou projetos aprovados junto aos Governos do Estado de São Paulo e Governo Federal através de isenção de impostos e leis de incentivo, para custeio via iniciativa privada das despesas referentes à realização do **FESTIVAL MAZZAROPI – DE CINEMA TAUBATE**, a ser realizado em ABRIL de 2020, com a seguinte composição:

José Ferreira Silva - Diretor de Turismo da Secretaria de Turismo e Cultura

Lucas da Silva Ferreira Costa – Secretaria de Turismo e Cultura

Carlos Eduardo Gomes - Secretaria de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de outubro 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA S.E.S. Nº 78 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições;

Solicito anular e tornar sem efeito a portaria nº 130, publicado na Quinta dia 29 de Dezembro de 2016. **Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA S.E.S. Nº 79 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições;

Solicito anular e tornar sem efeito a portaria nº 131, publicado na Quinta dia 29 de Dezembro de 2016. **Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de Outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.**

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA SES Nº 80, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dr. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Homologar a Resolução nº 20/2019, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a Emenda

Parlamentar "Orlando Silva" nº 10480.722000/118008 – para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme documento em anexo.

Após, encaminhe-se ao Conselho Municipal de Saúde (COMUS) para conhecimento e composição de seu acervo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Taubaté

PORTARIA SEED Nº 037, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão Interna de atribuição, nomeados pela Portaria SEED nº 48 de 002 de outubro de 2017, com alterações promovidas pela Portaria SEED nº 058, de 21 de agosto de 2018, encarregados de deliberar, executar, coordenar, decidir, acompanhar, e supervisionar o processo anual de atribuição de classes aos docentes da rede de ensino do Município de Taubaté.

Art. 2º A Comissão interna será integrada, sob a presidência do primeiro e composta pelos seguintes membros:

I – Eltalan Sampaio de Oliveira, matrícula nº 28.650

II – Avelina Maria Pereira Granado, matrícula nº 20.285

III – Gisele Fuliene Bocco de Moraes, matrícula nº 921

IV – Gisele Viola Machado, matrícula nº 20.575

V – Leonardo Lopes Rodrigues, matrícula nº 20.359

VI – Lourival da Silva Nogueira, matrícula nº 26.102

VII – Luiz Ricardo Rocha Pereira, matrícula nº 26.105

VIII – Luiza Maria Miranda de Souza, matrícula nº 23.107

IX – Priscilla Heleonora Messias Pereira dos Santos, matrícula nº 19.004

X – Sandra Claret Burin Tolomio, matrícula nº 19.068

XI – Suellen Patareli Miragaia, matrícula nº 20.342

Art. 3º A Comissão constituída nos termos do artigo superior fica responsável pela adoção de providências no que se refere à divulgação das legislações que regem o assunto, do cronograma contendo as datas, locais e horários das atribuições, expedição de circulares e da documentação necessária para a realização do processo de atribuição.

Art. 4º A referida Comissão ficará responsável pela análise e conclusão dos recursos impetrados pelos docentes em todas as fases do processo de atribuição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, aos 27 de setembro de 2019.

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **PROCESSO:** 50.816/19 **ASSINATURA:** 30/09/19 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO) **VALOR:** R\$ 2.000,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 306/19 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 25, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo Administrativo nº. 53.505/19

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

D E S P A C H O

À vista dos elementos constantes dos autos, autorizo a celebração de convênio com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, no sentido de viabilizar a concessão de empréstimos a servidores ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Assim, determino:

- 1) Ao DTL, para formalização do Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº. 4004, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 4.866, de 11 de abril de 2014 e pela Lei nº. 5.257, de 28 de abril de 2017.
- 2) Ao Departamento de Administração, para as providências de sua competência.

G.P., 08/10/2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 15/10/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, 11 – 1º andar – Centro, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

O candidato deverá entregar **ENVELOPE LACRADO**, aos cuidados de Camila Guimarães Galvão ou Fabiana Ester Silva, contendo identificação na parte externa (nome, número de inscrição e área de abrangência). No interior deverá apresentar **cópia reprográfica autenticada:**

a) do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (contas de água, energia, gás encanado, telefone, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital do Concurso Público, e atual, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

b) do **COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não entregou os documentos no período determinado.

Os técnicos da Área de Recursos Humanos não se responsabilizam por envelopes entregues que não contenham documentação adequada no seu interior, apresentada de forma incompleta ou em cópia sem autenticação.

O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do Concurso, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Nome	CPF	Classificação	Área
LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	183.843.148-96	16	Ana Rosa

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2015, para o cargo de Escrivário, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 15/10/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GIULIANO CESAR AMANCIO RIBEIRO	449.920.218-32	276

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de Médico ESF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 15/10/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
FELIPE SARDINI RODRIGUES	391.052.468-06	15

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Inspetor de Alunos, para contratação em **caráter temporário**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 15/10/2019 – terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga em caráter temporário ofertada.

Nome	CPF	Classificação
TERESINHA LEITE NETA	295.903.128-88	102

Senhor: **MARCELO PESTANA** – Matrícula 26.940

Guarda Municipal de 3ª Classe – Secretaria de Segurança – SESPM

Taubaté

NOTIFICAÇÃO

Tendo Vossa Senhoria sido submetido à Avaliação de Desempenho (Processo Administrativo nº 49986/2018), e obtido resultados de "INSATISFATÓRIO", fica NOTIFICADO para, nos termos ao Art. 21 do Decreto nº 13.414, de 29/09/2014, apresentar à Comissão, pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, tendo, para tanto, acesso aos respectivos autos para vistas e/ou extração de cópias. CEAD, 07 de outubro de 2019.

Maíra Assis dos S. Soares

Membro da Comissão

Walter Thaumaturgo Neto

Presidente da Comissão

EDITAL

Dá-se ciência ao responsável pela empresa **ALINE GOUVEA DANIEL 34943901859**, inscrita no CNPJ n. 28.526.906/0001-63, nos termos do art. 301, III, da Lei Complementar n. 2/1990, em razão de não ter sido encontrada em seu domicílio tributário, que a mesma deverá recolher o ISSQN no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mais os acréscimos legais, referente a ISSQN Simples Nacional, na condição de microempreendedor individual, no período de agosto de 2017 a julho de 2019, conforme apuração realizada por meio do processo nº 46.838/19 de cancelamento da inscrição municipal. O presente caso está sendo tratado por intermédio do processo administrativo nº 50.835/19.

RESOLUÇÃO Nº 131/CMDCA/2019

RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2019, no Dpto. Gestão e Negócios, localizado a rua Expedicionário Ernesto Pereira, 225 – Centro, Taubaté – SP – Portão – 02 –Antigo "ECASE", sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DE 2019, sendo instaladas 09 (nove) seções para recepção dos votos, na presença do Dr Manoel Sérgio Monteiro Promotor da Vara da Infância e Juventude, dos candidatos interessados e respectivos fiscais. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude e irregularidades, o CMDCA e Comissão Organizadora do processo de eleição unificada para conselheiro tutelar;

Resolve: Tornar público a apuração dos votos dos candidatos eleitos no dia 06 de Outubro de 2019.

Colocação	Nome	Nº de votos
1º Titular	Roseli Moreira	556
2º Titular	Leila Aparecida de Campos Santos	412
3º Titular	Alessandra Dias dos Santos	403
4º Titular	Adriana Lucci Mussi	360

5º Titular	Benedita Matilde Alves de Almeida	279
6º Titular	Noeli Morais de Oliveira Toledo	246
7º Titular	Adriana Meireles Cobra	232
8º Titular	Katia Carolina de Godoi Silva	221
9º Titular	Adilson Pinto da Silva	194
10º Titular	Maria Aparecida Pires	181

Colocação	Nome	Nº de votos
1º Suplente	Silvana Fátima da Rocha	161
2º Suplente	André Linhares Machado da Silva	156
3º Suplente	Regina Cristina de Castro Nascimento de Melo	128
4º Suplente	Carlos Eduardo Pereira	127
5º Suplente	Andreia Aparecida Muassab Silveira	107
6º Suplente	Jorge de Sousa Antunes	100
7º Suplente	Carina de Oliveira Figueiredo	098
8º Suplente	Celso Benedito de Jesus	091
9º Suplente	José Vicente Morgado Sobrinho	077
10º Suplente	José Cláudio Peixoto	055

Taubaté, 08 de Outubro de 2019.
Erica Fernanda de Paula Borges
 Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 14578 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Recebimento Total do loteamento **Lagoa Santa Barbara Empreendimento e Participações Ltda.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 55.324/11

DECRETA:

Considerando o parecer da Secretaria de Obras (às folhas 1207 e 1268 dos autos) onde consta que os serviços internos já foram aceitos por essa Administração, conforme informação de folhas 1207 e que os serviços externos, o qual dá acesso ao loteamento foram executados conforme previsto em projeto, sendo assim aceitos por essa Administração;

Considerando o parecer da Secretaria de Mobilidade Urbana (às folhas 1269 dos autos) onde consta que não tem nada a opor com relação à expedição do TVO com relação ao sistema viário;

Considerando o parecer da Secretaria de Meio Ambiente (às folhas 1270 dos autos), onde consta que não tem nada a se opor quanto ao recebimento do referido loteamento;

Considerando a Licença de Operação de Loteamento emitida pela CETESB (às folhas 1434 dos autos);

Considerando o Atestado de Obras Executadas emitido pela SABESP (às folhas 1424 dos autos);

Considerando o Contrato de Doação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Sistemas de Esgotos Sanitários pela Empresa Lagoa Santa Barbara Empreendimentos e Participações Ltda. e Empresa 3Z Urbanismo I Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação da ACS Urbanismo I Empreendimentos Imobiliários Ltda.), para o Município de Taubaté (às folhas 1774 a 1781 dos autos);

Considerando o Ofício encaminhado à SABESP (às folhas 1769 dos autos) que autoriza a concessionária a operar o referido loteamento, para atendimento exclusivo dos lotes descritos.

Considerando que o recebimento do loteamento em sua **"Fase I - Parcial"** não desobriga o loteador do compromisso assumido através do Termo de Compromisso sobre Prorrogação de Prazo de Execução de Obras de Infraestrutura do Loteamento Residencial "Vale dos Cristais" (às folhas 1158 dos autos), firmado com a empresa Lagoa Santa Bárbara Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 12.917.501.0001-16, que trata de prorrogação e recomposição de prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial "Vale dos Cristais", em relação específica a denominada "Fase II".

DECRETA:

ART. 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas referentes a implantação do Loteamento denominado VALE DOS CRISTAIS, no Bairro do Itapecerica, correspondente a **"Fase I - Parcial"** do loteamento (lotes da Quadra 01 – Lotes 01 ao 04, Quadra 02 – Lote 01, Quadra 03 – Lotes 01 ao 20, Quadra 04 – Lotes 01 ao 54, Quadra 05 – Lotes 01 ao 20, Quadra 06 – Lotes 01 ao 35, Quadra 07 – Lotes 01 ao 36, Quadra 08 – Lotes 01 ao 09, Quadra 09 – Lotes 01 ao 67, Quadra 10 – Lotes 01 ao 09, Quadra 11 – Lotes 01 ao 32, Quadra 12 – Lotes 01 ao 68, Quadra 13 – Lotes 01 ao 34, Quadra 14 – Lotes 01 ao 34, Quadra 15 – Lotes 01 ao 34, Quadra 16 – Lotes 01 ao 22 e Quadra 17 – Lotes 01 ao 26), cujo projeto urbanístico foi aprovado pelo Decreto nº 13.220, de 23 de dezembro de 2013.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de outubro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14.574 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 5.466, de 26 de dezembro de 2018,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (Hum milhão e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

PARAGRÁFO ÚNICO – As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º, estão indicadas no Anexo que integra o presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 27 de Setembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
 Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches
 Secretária de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 27 de Setembro de 2019.

Eduardo Coursino
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heloisa Marcia Valente Gomes
 Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Funcão/Subfunção	Programa/Acao	CAT.	GRUPO	MOD.	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Taubate CONAM DECRETO No. 14574, de 27/09/2019 Pagina 1						
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ORGAO : 24.00 SECRETARIA DE SAUDE UNIDADE : 24.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10					SAUDE	
10.301					ATENCAO BASICA	
10.301	1010				ATENCAO BASICA	
10.301	1010.2007				ATENDIMENTO ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	
		3			DESPESAS CORRENTES	
		3	1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90	APLICACOES DIRETAS	
				01	TESOURO	900.000,00
ORGAO : 29.00 SECRETARIA DE EDUCACAO UNIDADE : 29.01 SECRETARIA DE EDUCACAO						
FUNCIONAL PROGRAMATICA CAT. GRUPO MOD. FONTE ESPECIFICACAO VALOR R\$ Funcao/Subfuncao Programa/Acao						